



continuação.....

modo seja de interesse fiscal, quando solicitado;

b) apresentar ficha de inscrição com omissões.

II - de quatro UFM, nos casos de:

a) deixar de comunicar dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

b) deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos gerados do imposto;

c) outras infrações não capituladas.

III - de seis UFM, nos casos de:

a) negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal;

b) negar-se a prestar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar, impedir a ação dos agentes do fisco;

c) não atender, no prazo previsto, à notificação feita pela fiscalização.

IV - de nove UFM, nos casos de:

a) deixar de fornecer a primeira via de nota fiscal ao tomador de serviços

b) instruir pedidos de isenção ou redução do imposto com documento falso ou que contenha falsidade;

c) fornecer, por escrito, ao fisco, dados ou informações inverídicas.

§ 4º - As multas por infração pertencentes ao segundo grupo, serão aplicadas quando se tratar de lançamento de ofício por meio de auto de infração, obedecido o seguinte escalonamento:

I - de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto no caso de falta do seu pagamento, no todo ou em parte;

II - de 100% (cem por cento) do valor do imposto, no caso de:

a) emissão de nota fiscal com erro doloso ou deixar de escriturá-la em livro próprio;

b) vício ou falsificação de documentos fiscais;

c) utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento do imposto.

Art. 121 - A aplicação da multa por infração é excluída pela denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia